



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 050/2021, que “Institui Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlin Moura.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** da matéria.

A proposição em análise institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, que tem por finalidade a promoção de mecanismos de suporte ao ecossistema local, sobretudo organizações e negócios de impacto com soluções direcionadas a grupos vulneráveis.

Observa-se que a competência para exercer a administração municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os artigos 76 II e 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 76 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II - do Prefeito:

- a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
- b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto.

(...)

- d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

A proposição em questão ao versar sobre matéria administrativa, haja vista que além de criar atribuições a órgãos da Administração Pública, também cria Conselho, interferiu diretamente na estrutura organizacional da Administração Pública, impondo-lhe atribuição, o que é matéria privativa do chefe do Poder Executivo.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** do Projeto de Lei nº 050/2021, em face da sua **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

RELATOR